



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2011

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR O VALOR HORA/AULA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, em nome do povo, SANCIONO, a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor hora/aula dos profissionais do magistério público do Município de Buenópolis, estabelecido pela Lei Complementar nº 30/2009, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2008.

Art.2º. O valor hora/aula dos profissionais do magistério público do Município de Buenópolis passa a vigorar de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei Complementar, que por sua vez altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 30/2009.

Art.3º. Integram a presente Lei Complementar a Declaração do ordenador da despesa, quanto à compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como demonstrativo do impacto-financeiro da despesa, no presente exercício e nos dois seguintes.

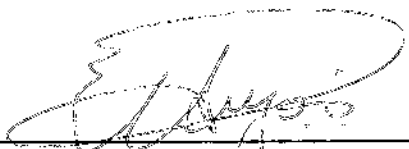
Art.4º. Os efeitos desta Lei Complementar retroagem a 1º de Janeiro de 2011.

Art.5º. As diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto nesta Lei Complementar poderão ser objeto de parcelamento, a critério da Administração Pública Municipal e na forma prevista em Decreto, a ser expedido pelo Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art.7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Buenópolis (MG), 24 de agosto de 2011.



Edivaldo Nascimento dos Anjos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS

ANEXO I

QUADRO DE VALOR HORA/AULA DOS NÍVEIS DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS DE PROGRESSÃO	NÍVEIS DE TITULAÇÃO	VENCIMENTO POR HORA/AULA
Professor I	Nível especial	Médio (Piso Salarial Nacional)	R\$ 7,42
	Nível 1	Superior (15%)	R\$8,53
	Nível 2	Pós – Graduação lato sensu em Educação (20%)	R\$8,90
	Nível 3	Pós – Graduação stricto sensu – Mestrado em Educação (30%)	R\$9,65
Especialista Em Educação	Nível 1	Superior (15%)	R\$ 8,53
	Nível 2	Pós-Graduação lato sensu em área específica (20%)	R\$8,90
	Nível 3	Pós – Graduação <i>strico</i> sensu- Mestrado em Educação (30%)	R\$9,65

Quadro 1

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS DE PROGRESSÃO	CLASSE INICIAL	CLASSES DE PROMOÇÃO				
			A (3%)	B (6%)	C (9%)	D (12%)	E (15%)
PROFESSOR I	Especial	R\$7,42	R\$ 7,64	R\$ 7,86	R\$8,08	R\$8,31	R\$8,53
	Nível 1 (15%)	R\$8,53	R\$8,78	R\$9,04	R\$9,30	R\$9,55	R\$9,81
	Nível 2 (20%)	R\$8,90	R\$9,17	R\$9,43	R\$9,70	R\$9,97	R\$10,23
	Nível 3 (30%)	R\$9,65	R\$9,94	R\$10,23	R\$10,52	R\$10,80	R\$11,10
Especialista em Educação	Nível 1(15%)	R\$8,53	R\$8,78	R\$9,04	R\$9,30	R\$9,55	R\$9,81
	Nível 2 (20%)	R\$8,90	R\$9,17	R\$9,43	R\$9,70	R\$9,97	R\$10,23
	Nível 3 (30%)	R\$9,65	R\$9,94	R\$10,23	R\$10,52	R\$10,80	R\$11,10